



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei Complementar nº 019/2025

Procedimento nº 0956/2025

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a denominação da Secretaria Municipal de Planejamento que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e transfere um cargo de Superintendente para a Secretaria Municipal de Fazenda, mantendo-se suas referências, remuneração, atribuições e carga horária.

O aludido projeto foi encaminhado a esta procuradoria para elaboração de parecer quanto a legalidade do referido projeto de Lei.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, versa sobre alteração de denominação de Secretaria Municipal de Planejamento que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, bem como sobre a transferência de um cargo de Superintendente para a Secretaria Municipal de Fazenda, mantendo-se as referências, remuneração, atribuições e carga horária do referido cargo.

Trata-se, portanto, de matéria que disciplina aspectos da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, inserindo-se na esfera de competência privativa do Prefeito



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

para propor leis que disponham sobre a estrutura e funcionamento da Administração Pública,

Ademais, o Município detém competência para dispor sobre a organização de seus serviços e interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, constata-se que o projeto tem iniciativa legítima e encontra fundamento constitucional e legal para sua tramitação, não havendo vício formal ou material quanto à competência do Chefe do Poder Executivo para propor a referida alteração.

O projeto não cria cargos nem majora vencimentos; limita-se a alterar denominação de secretaria e transferir 1 (um) cargo de direção/superintendência para outra secretaria, expressamente mantendo referência, remuneração, atribuições e carga horária. Nessas condições, não há aumento de despesa.

O remanejamento não implica, em princípio, criação de nova despesa nem aumento de despesa continuada, tratando-se de realocação dentro do quadro e simbologia já existentes.

É de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a organização a estrutura administrativa e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal; o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 155, III do Regimento Interno da Câmara Municipal e seguintes, dispõem sobre a iniciativa das leis competentes à Mesa, ao Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

A competência para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, é *exclusiva*, portanto, plenamente cabível a proposição pelo Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, com previsão ainda no art. 41, §1º, II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental, ou a técnica legislativa aplicável ao presente caso. No que tange ao quórum de aprovação, a matéria da presente proposição compõe o rol taxativo do art. 46 da LOM que exige quórum qualificado para aprovação.

Outrossim, o presente projeto deverá ser votado em 02 turnos conforme art. 46 da LOM.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sem adentrar no mérito da proposição, por tratar-se de matéria de competência do Município e não haver qualquer vício de iniciativa, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, após análise do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 019/2025, **OPINA FAVORAVELMENTE** à sua aprovação, por entender que a proposta é constitucional e legal.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à apreciação da Presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro – ES, 09 de outubro de 2025.


DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.127